

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004212/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067524/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.251377/2024-20
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICAVESPAR, CNPJ n. 21.381.108/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
MARCIO MARIO DE FARIA;

E

TS TRIM BRASIL S/A, CNPJ n. 20.529.795/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).
SHIGERU ADACHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuários**, com abrangência territorial em **Ouro Fino/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO

Fica estabelecido que os Pisos Salariais iniciais da categoria profissional, a partir de 01/11/2024, passa a ter os seguintes valores:

a) Mão de obra não qualificada (**até 3 meses de contrato**) **R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, por mês.

b) Mão de obra qualificada (**acima de 3 meses de contrato**) (costureiras, OPERADORES DE MAQUINAS ETC..) **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**, por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAL DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

A empresa, em decorrência do fornecimento de refeição gratuita em restaurante próprio, do fornecimento do vale lanche, do fornecimento do lanche nas atividades extras e da concessão dos 15 minutos de intervalo dentro da jornada de trabalho, fica acordado entre as partes que o valor do adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento), portanto, isenta do pagamento do acréscimo de 70%(setenta) nas horas extras efetivadas, conforme determina o parágrafo primeiro da cláusula 7ª da CCT em vigor.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - METAS INDIVIDUAIS/TEMPO DE CASA

A empresa pagará a todos os trabalhadores uma bonificação, a ser depositado em cartão magnético, conforme o tempo de trabalho na empresa (**tempo de casa**), se atingidas as condições individuais a seguir estabelecidas:

a) - Colaboradores com até 6 meses = R\$ 0,00

b) – de 6 meses a 18 meses = R\$105,00

c) – de 18 meses a 36 meses = R\$150,00

d) – de 36 meses a 48 meses = R\$195,00

e) – de 48 meses a 72 meses = R\$240,00

f) – Acima de 72 meses = R\$285,00

A apuração dar-se-á da seguinte forma:

§1.º - Para ausências injustificadas até 1h dentro do mesmo mês de apuração, fará jus a participação integral do valor;

§2.º - Na hipótese em que o empregado se ausentar injustificadamente a partir de 1h e 1min dentro do próprio mês, não receberá nenhuma gratificação a título de tempo de casa;

§3.º - Nas hipóteses em que o empregado se ausentar e apresentar atestado previsto na CLT, CCT e CF:

- a) Por até 05h00min dentro do mesmo mês, fará jus a participação integral referente ao próprio mês;
- b) - A partir de 05h01min, mas até 1 (um) dia de serviço, fará jus a participação proporcional de metade do valor referente ao próprio mês;
- c) - Por mais de 9h, não receberá nenhuma gratificação a título de tempo de casa.
- d) **O valor será pago mensalmente em forma de crédito no cartão alimentação até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.**

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE LANCHE

A empresa ao invés do fornecimento do lanche *in natura* previsto na cláusula 21ª da CCT em vigor, pagará a todos os trabalhadores, independente do período de empresa um vale lanche, através de crédito mensal em cartão magnético, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). Este proporcional a dias trabalhados, implicando na proporcionalidade períodos de afastamentos como, auxílios doença, férias, licenças e outros relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/CÊSTA BÁSICA

A empresa pagará a todos os trabalhadores que tenham até 3 meses um vale alimentação no valor de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), através de crédito em cartão. Para os colaboradores acima de 3 meses, o valor será de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A empresa pagará mensalmente as mães que tenham filhos a partir de 6 meses até 6 anos de idade ou pais que tenham a guarda da criança o valor de R\$100,00 por filho.

Caso pai e mãe trabalhem na empresa, apenas a mãe será contemplada com a gratificação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - ADMISSÃO/DEMISSÃO

- a) Para os empregados admitidos após o início deste ACT fica garantido o pagamento proporcional ao período trabalhado, mediante atingimento das metas;
- b) Nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas após o início deste ACT, o empregado terá direito ao pagamento proporcional ao período trabalhado dentro do programa, mediante atingimento das metas;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS ADM

As partes, com base no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1998 e no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, instituem o banco de horas.

PARAGRAFO 1º- A partir da data de 01/10/2024, todos os empregados do setor administrativo da Empresa acordante, sem exceção, passarão automaticamente a fazer parte do sistema de Banco de Horas.

PARAGRAFO 2º - O presente Acordo também terá eficácia e será estendido para os novos empregados (ADM) contratados após a assinatura do presente, porém, estes deverão tomar conhecimento desta regulamentação, bem como a ela aderirem através de anuência expressa, que será arquivada juntamente com o prontuário do novo empregado.

PARAGRAFO 3º- Considera-se para efeito de aplicação do Banco de Horas a jornada de 44 horas semanais.

PARAGRAFO 4º- Deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 horas de descanso entre as jornadas de trabalho.

PARAGRAFO 5º- As horas trabalhadas nos Domingos e feriados não serão computadas no Banco de Horas, devendo ser pagas como Horas Extras, com acréscimo de 100% (cem por cento)

PARAGRAFO 6º - As ausências, saídas antecipadas e os atrasos (horas a menor), desde que comunicados à empresa com 1 (um) dia de antecedência, serão computados no Banco como débito até o limite de 10 (dez) horas, na razão de uma para uma hora ou fração, em minutos.

PARAGRAFO 7º - Os dias de Folga ou Descanso serão convertidos em horas a crédito da Empresa e compensadas na razão de 1x1 (uma hora de folga por uma hora de trabalho).

PARAGRAFO 8º - Ocorrendo por parte dos empregados a realização de horas extraordinárias, estas serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), e assim serão lançadas no Banco de Horas, ou seja, para cada hora extraordinária trabalhada, o empregado fará jus a um crédito de 1:30h (uma hora e trinta minutos) no Banco de Horas, até o limite estabelecido

PARAGRAFO 9º - As faltas injustificadas do empregado só poderão ser depositadas no Banco de Horas, para serem compensadas futuramente pelo empregado faltante, se assim determinado pela Gerência e a critério exclusivo da Empresa.

PARAGRAFO 10º - Todos os empregados terão, a partir desta data, pleno conhecimento de seus saldos de horas a pagar ou a creditar pela Empresa, onde fica estabelecido que tais saldos (positivos ou negativos) serão mensalmente incluídos e demonstrados nos Holerites de pagamento dos empregados, cuja denominação será:

“Saldo devedor - Banco de Horas - 000 - HS.”

“Saldo credor - Banco de Horas - 000 - HS”.

PARAGRAFO 11º- As denominações acima referem-se a crédito e a débito dos empregados, ou seja, em “saldo devedor” será lançada a quantidade de horas que o empregado deve à Empresa e em “saldo credor”, a quantidade de horas que a Empresa deve ao empregado.

PARAGRAFO 12º - Nos dias em que o empregado estiver trabalhando em regime de compensação, ou seja, quitando horas do seu saldo devedor do Banco de Horas, será anotada normalmente em seu cartão ponto a entrada e saída — porém, será feita uma anotação suplementar que aquele dia se refere a Banco de Horas (B.H.). Tal medida se faz necessária para ficar registrada a compensação do empregado, bem como para que o Recursos Humanos da Empresa possa efetuar as devidas baixas em números de horas a favor do empregado

PARAGRAFO 13º - As horas a crédito da Empresa, ou seja, devidas pelo empregado, poderão ser pagas das seguintes maneiras:

- a) Nos dias em que o empregado estaria de folga, trabalhar no seu horário normal.
- b) Com Horas suplementares sobre as jornadas normais, não excedendo o limite legal de 10 horas diária.
- c) Das horas havidas como crédito e débito no final deste Acordo, serão tratadas da seguinte forma:
- d) Após o período de 12 meses, havendo horas no Banco a favor do empregado, a Empresa as quitará juntamente com o próximo pagamento.
- e) Da mesma forma, após o período de 12 meses, havendo horas no Banco a favor da Empresa, estas horas não compensadas serão perdoadas pela Empresa, zerando os débitos do empregado.

PARAGRAFO 14º - Das horas havidas como crédito e débito no final deste Acordo, serão tratadas da seguinte forma:

a) Após o período de 12 meses, havendo horas no banco a favor do empregado, a empresa as quitará juntamente como o próximo pagamento.

b) Da mesma forma, após o período de 12 meses, havendo horas no banco a favor da empresa, estas horas não serão compensadas serão perdoadas pela empresa, zerando os débitos do empregado.

PARAGRAFO 15º - Das Faltas nos dias escalados para compensação: - Se o empregado faltar em dia previamente já escalado para trabalhar em regime de compensação, com a finalidade de debitar horas a favor da Empresa, deverá ser observado os seguintes critérios:

a) Se a falta ocorrer e o motivo for um daqueles estabelecidos no artigo 473 e seus incisos da CLT, bem como por motivo de licença paternidade de 5 dias, conforme previsto no artigo 10º do ADCT, ou seja, falta Legal e ou justificada, as horas já previamente determinadas pela Escala serão automaticamente abatidas do Banco de Horas, como se o empregado tivesse trabalhado normalmente.

b) Se a falta ocorrer e o motivo for Ilegal ou Injustificado, será descontado do empregado em folha de pagamento o dia perdido.

PARAGRAFO 16º- Das Rescisões de Contrato de Trabalho de empregados com horas em débitos ou créditos no Banco de Horas:

O saldo de horas ainda não compensados serão tratados da seguinte forma:

a) No caso de rescisão de contrato seja por iniciativa da Empresa, as horas até então não compensadas não poderão ser descontadas das verbas rescisórias, ou seja, serão perdoadas e/ou renunciadas pela Empresa.

b) Se a rescisão de contrato se der por iniciativa do empregado ou por justa causa, as horas até então não compensadas poderão, a critério da Empresa, ser descontadas das Verbas Rescisórias, observando o limite de no máximo 20% de um salário do empregado.

PARAGRAFO 17º - As possíveis alterações da jornada de trabalho objetivada neste Acordo, não serão, em hipótese alguma, consideradas alteração unilateral do contrato individual de trabalho para os efeitos do disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

As eventuais dúvidas oriundas desta avença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, onde fica eleito o foro da MM. Vara Trabalhista da Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Não se aplicará a empresa TS TRIM BRASIL S/A a Cláusula Vigésima Segunda da CCT 2024-2025, visto que obtém seu próprio método de gratificação natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da CCT 2024/2025 em vigor.

}

MARCIO MARIO DE FARIA
Presidente
SINDICAVESPAR

SHIGERU ADACHI
Diretor
TS TRIM BRASIL S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.